



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

**Resolução nº 005 /2008-CEPE**

**Revogada pela Resolução nº 007/2018-CEPE**

A VICE-REITORA EM EXERCÍCIO NA REITORIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Arts.1º. Inciso III, e 4º, incisos IX e X da Constituição Federal, o Estatuto dos Refugiados de 1951, a Lei nº 9.474/97, a autonomia universitária, bem como o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, na reunião do dia 18 de abril de 2008

RESOLVE:

~~Art. 1º A Universidade Federal de Roraima aceitará, como alunos em seus cursos de graduação, estrangeiros que se encontrem no Brasil na condição de refugiados políticos.~~

~~§ 1º O ingresso de que trata o caput condiciona-se à comprovação da condição de refugiado político reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE).~~

~~§ 2º. Somente será aceita a matrícula do interessado que possuir comprovação de escolaridade equivalente ao Ensino Médio completo.~~

~~§ 3º Caso o interessado tenha cursado o Ensino Médio fora do Brasil, deverá apresentar parecer de equivalência emitido por Secretaria de Estado da Educação.~~

~~§ 4º O refugiado só poderá obter vaga na UFRR, nesta condição, por uma única vez.~~

~~Art. 2º A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação estabelecerá, ouvidos os Conselhos de Cursos de Graduação da UFRR, o número de vagas para matrícula de refugiados políticos, a partir do semestre 2008.1.~~

~~Parágrafo único. — Os critérios de seleção dos interessados serão definidos pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~Art. 3º Os alunos ingressos por essa via terão os mesmos direitos e deveres dos demais alunos da UFRR, observando-se as normas estatutárias e regimentais, bem como o disposto na presente Resolução.~~

~~Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.~~

~~Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.~~

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 25 de abril de 2008.

***Gioconda Santos e Souza Martinez***  
Vice-Reitora em Exercício na Reitoria